

## Artigo 21.º

**(Recurso)**

Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 22.º

**(Garantias)**

Sem prejuízo das demais garantias estabelecidas na lei, os particulares têm o direito de solicitar a revogação ou a modificação dos actos administrativos praticados no âmbito deste Regulamento, através de reclamação ou recurso administrativo, nos termos e segundo o processo regulado no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 18 de Julho.

## Artigo 23.º

**(Registo)**

O Leal Senado de Macau mantém um registo actualizado dos alvarás de táxi, dos táxis e das carteiras profissionais dos condutores de táxi.

## Artigo 24.º

**(Tabela de tarifas)**

A tabela de tarifas a aplicar aos transportes realizados no âmbito do presente Regulamento é aprovada por portaria, sob proposta do Leal Senado de Macau.

## Artigo 25.º

**(Modelos e impressos)**

Os modelos de alvará, de carteira profissional, e dos demais que sejam necessários à execução deste Regulamento são definidos pelo Leal Senado de Macau.

**Portaria n.º 367/99/M****de 18 de Outubro**

Há mais de quinze anos que Chan Fong Ching Yee Tina é sócia da Obra das Mães de Macau tendo durante este período demonstrado uma contínua disponibilidade para colaborar nos diversos trabalhos desta instituição;

Considerando a relevância do contributo prestado por Chan Fong Ching Yee Tina para o desenvolvimento e para o cumprimento dos objectivos sociais e beneméritos da Obra das Mães de Macau;

## 第二十一條

**(上訴)**

對罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

## 第五章

**最後規定**

## 第二十二條

**(保障)**

個人有權根據由七月十八日第65/94/M號法令核准之《行政程序法典》之規定及依照其所定之程序，透過聲明異議或行政上訴，請求廢止或變更在本規章範疇內實施之行政行為，且不影響獲得法律規定之其他保障。

## 第二十三條

**(登記)**

澳門市政廳須常備有資料不斷更新之的士執照、的士及的士駕駛員專業工作證等之登記。

## 第二十四條

**(收費表)**

適用於在本規章規定範圍內進行之載客服務之收費表，須經澳門市政廳建議，以訓令核准。

## 第二十五條

**(式樣及印件)**

執照、專業工作證及執行本規章所需之其他文件之式樣，均由澳門市政廳訂定。

**訓令 第367/99/M號****十月十八日**

方靜儀作為澳門母親會會員凡十五年，期間積極為該機構不同工作提供合作，表現全情投入。

鑒於方靜儀的卓越貢獻，令澳門母親會的社會和慈善工作得以開展和完成。

Reconhecendo o mérito global da sua actividade em prol da defesa das camadas mais desfavorecidas da população e a compreensão nítida dos deveres cívicos de que tem dado sobejas provas;

Considerando a excepcional disponibilidade que Chan Fong Ching Yee Tina tem demonstrado para, apenas na sua qualidade de sócia, colaborar activamente com o trabalho desenvolvido pela Obra das Mães de Macau;

Tendo ainda em conta as suas grandes qualidades humanas, as quais lhe granjearam a elevada consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chan Fong Ching Yee Tina a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 368/99/M**

**de 18 de Outubro**

Natural de Macau e sócia mais antiga da Obra das Mães, Edith Roque Jorge tem desde sempre desenvolvido no Território uma importante actividade de âmbito social e benemérito;

Considerando a dedicação e o zelo da sua acção em prol da melhoria das condições de vida da população do Território, e nomeadamente no âmbito da Obra das Mães de Macau, de que foi tesoureira;

Reconhecendo a compreensão nítida dos deveres cívicos de que, através da sua relevante contribuição para o serviço da comunidade, tem dado sobejas provas;

Tendo ainda em conta as suas grandes qualidades humanas, as quais lhe granjearam a elevada consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Edith Roque Jorge a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於她服務貧苦大眾的工作值得讚揚，以及她在履行公民義務上表現出色。

方靜儀雖然祇是會員，但一向主動協助澳門母親會的工作，表現投入。

又鑒於她人品出眾，贏得曾接觸人士的重視和愛戴。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e 項規定，授予方靜儀慈善功績勳章。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 368/99/M 號**

**十月十八日**

母親會資深會員 Edith Roque Jorge 女士出生於澳門，一向盡力參與本地社會及慈善工作。

鑒於她在改善市民生活的工作上表現投入，態度熱忱，尤以在澳門母親會擔任司庫期間為然。

鑒於她履行公民義務的表現出色，在社會服務上有重要貢獻。

又鑒於她人品傑出，贏得曾接觸人士的重視和愛戴。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e 項規定，授予 Edith Roque Jorge 慈善功績勳章。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立